



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.500/0001-47  
**PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG**

## **RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO N.º 009/2025.**

A Prefeitura Municipal de Ponto Chique-MG, torna público a Retificação do Edital nº 009/2025, conforme segue:

### **INCLUSÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Fica acrescido ao item **3 DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**, do edital original, o seguinte requisito:

No Item 3.1 As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos: acréscimo da Letra K.

#### **k) QUALIFICAÇÃO TECNICA**

Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de material similar ao especificado neste documento. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado.

##### **Os atestados devem conter:**

- I - CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;
- II - Relatório dos bens fornecidos;
- III - Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

No Item 3.2. As **pessoas físicas** deverão apresentar os seguintes documentos: acréscimo da Letra i.

#### **i) QUALIFICAÇÃO TECNICA**

Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de material similar ao especificado neste documento. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado.

##### **Os atestados devem conter:**

- I - CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;
- II - Relatório dos bens fornecidos;
- III - Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

Todas as Cláusulas e disposições do presente Edital, permanecem inalteradas.

Ponto Chique-MG, 10 de Setembro de 2025.

**FABIANNE QUEIROZ DE OLIVEIRA**  
**Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.500/0001-47  
**PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG**

### **EDITAL RETIFICADO**

**PROCESSO LICITATORIO 053/2025**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO N° 009/2025.**

O **MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Santana, n. 242– Centro - Ponto Chique/MG, inscrito no CNPJ sob o N° 01.612.500/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito municipal o Senhor Geraldo Magela Flávio Rabelo, por intermédio da sua Comissão de Licitação, devidamente constituída através da Portaria n° 0215/2025, comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de serviços de **CHAVEIRO**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal n° 14.133/2021, aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico: <https://www.pontochique.mg.gov.br/site/servicos/0/editais-de-licitacoes.htm>.

<b>SECRETARIA SOLICITANTE:</b>	Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.
<b>RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:</b>	Departamento de Licitações, situado na Praça Santana, n. 242– Centro - Ponto Chique/MG, a partir do dia 29 de agosto de 2025, as 08:00 (Nove horas).
<b>PRAZO DO CREDENCIAMENTO:</b>	<u>29/08/2025 até 29/08/2026.</u>
<b>ENDEREÇO PARA RETIRADA, CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:</b>	pelo e-mail: <a href="mailto:licitacaopontochique2017@gmail.com">licitacaopontochique2017@gmail.com</a> , site oficial: <a href="https://www.pontochique.mg.gov.br/site/servicos/0/editais-de-licitacoes.html">https://www.pontochique.mg.gov.br/site/servicos/0/editais-de-licitacoes.html</a> , ou na sede da prefeitura Municipal, situada na Praça Santana, n. 242– Centro - Ponto Chique/MG.
<b>ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:</b>	pelo e-mail: <a href="mailto:licitacaopontochique@gmail.com">licitacaopontochique@gmail.com</a> , ou na sede da prefeitura Municipal, situada na Praça Santana, n. 242– Centro - Ponto Chique/MG.
<b>OBS: Salvo ressalva expressa, os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).</b>	

### **3. DO OBJETO:**

3.1. O objeto a ser credenciado é a **prestação de serviços de chaveiro incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, compreendendo cópia e modelagem de chaves, conserto e abertura de fechaduras, dentre outros serviços**, conforme tabela do ANEXO V.

3.2. A estimativa dos quantitativos indicados na tabela do ANEXO V são relativos aos



serviços a serem prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

#### **4. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:**

4.1. Poderão participar do presente certame **pessoas físicas e/ou jurídicas** comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto deste Credenciamento, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, aptos tecnicamente a executarem o objeto deste Credenciamento.

4.2. As pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital no Departamento de Compras e Licitações, situado na Praça Santana, n. 242– Centro - Ponto Chique/MG, durante o horário de expediente.

4.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

4.4. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, **o rodízio de acordo com o Termo de Referência.**

4.5. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

4.6. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido em hipótese alguma a terceiros, sendo vedada a subcontratação total ou parcial.

4.7. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

4.8. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.612.500/0001-47**  
**PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG**

II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.9. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo II, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

4.10. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

## **5. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:**

5.1. As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no ANEXO I;

b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, e com o Município de Ponto Chique/MG, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

e) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

f) Certidão negativa de débito com o FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

i) Requerimento de credenciamento, Anexo II desse edital, contendo as seguintes informações:

j) Relação dos serviços que se propõe a realizar.

### **k) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de material similar ao especificado neste documento. Na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.500/0001-47  
**PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG**

descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado.

**Os atestados devem conter:**

- I - CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;
- II - Relatório dos bens fornecidos;
- III - Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

5.2. As **pessoas físicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Documentos pessoais;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- d) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Comprovante de endereço;
- g) Requerimento de credenciamento, Anexo II desse edital, contendo as seguintes informações:
- h) Relação dos serviços que se propõe a realizar.
- i) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de material similar ao especificado neste documento. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado.

**Os atestados devem conter:**

- I - CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;
- II - Relatório dos bens fornecidos;
- III - Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

5.3. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita



perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

## **6. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:**

6.1. Eventuais pedidos de impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao setor de licitações, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento.

6.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Departamento de Compras e Licitações e protocolizados presencialmente durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico [licitacaopontochique2017@gmail.com](mailto:licitacaopontochique2017@gmail.com).

6.3. Pedidos enviados por outros meios, que não os indicados no subitem anterior, não serão conhecidos.

## **7. DOS RECURSOS:**

7.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico: <https://www.pontochique.mg.gov.br/site/servicos/0/editais-de-licitacoes.html>.

7.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

7.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

7.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

7.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

7.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

7.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico <https://www.pontochique.mg.gov.br/site/servicos/0/editais-de-licitacoes.html>.

## **8. DA FORMALIZAÇÃO:**

8.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme ANEXO II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

8.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

## **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

9.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta a **quantidade** efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na tabela do ANEXO I.

9.2. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do ANEXO IV.

9.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelo **Secretário requisitante**, devidamente assinada, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, conforme ANEXO IV, acompanhada do documento fiscal idóneo emitido pelo credenciado.

9.4. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue ao Departamento de Compras e Licitações do Município, no 5º dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

9.5. Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas, estão estabelecidas no termo de credenciamento de prestação de serviços.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

Os recursos para a execução dos serviços serão providos pela Dotação Orçamentária:

03.01.01.04.122.0002.2017.3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Ficha 80

03.01.01.04.122.0002.2017.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 82

05.01.02.10.301.0010.2054..3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Fichas 283-284-285

05.01.02.10.301.0010.2054..3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica- Fichas 287-288-291



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.612.500/0001-47**  
**PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG**

- 06.01.01.12.122.0015.2064.3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Ficha 428  
06.01.01.12.122.0015.2064.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 429  
09.01.01.08.122.0004.2089..3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física- Ficha 646  
09.01.01.08.122.0004.2089..3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 647  
10.01.01.18.122.0025.2105.3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Ficha 811  
10.01.01.18.122.0025.2105.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica- Ficha 812  
11.01.01.15.122.0002.2037.3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Ficha 834  
11.01.01.15.122.0002.2037.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 835  
11.03.01.26.782.0027.2044.3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Ficha 898  
11.03.01.26.782.0027.2044.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica- Ficha 900

#### **11. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

11.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal designado no respectivo termo de credenciamento, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

11.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

#### **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações ajustadas no credenciamento, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133, utilizando-se o procedimento indicado nos artigos arts.156 a 163, da Lei nº 14.133/2021.

#### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.pontochique.mg.gov.br/site/servicos/0/editais-de-licitacoes.html>, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

13.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

13.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

13.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração.

13.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, no Departamento de Compras e Licitações.

13.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

13.7. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as contidas em seus anexos, prevalecerá o disposto neste Edital.

13.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

13.9. Fazem parte deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Pedido de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo IV – Termo de Adesão;

Anexo V - Planilha Descritiva e Orçamentária.

Ponto Chique/MG, 10 de setembro de 2025.



**FABIANNE QUEIROZ DE OLIVEIRA**  
**Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento**



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 009/2025**

**1. ORIGEM DA DEMANDA:**

1.1. Unidade requisitante:

Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:**

2.1. A Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG necessita da contratação de serviços especializados em chaveiro para atender de forma contínua e eficiente às demandas dos diversos setores da administração pública municipal, incluindo prédios públicos, escolas, unidades de saúde, veículos oficiais e demais dependências do município.

2.2. A prestação de serviços de chaveiro é essencial para garantir a segurança patrimonial e o pleno funcionamento das atividades administrativas, especialmente em situações que exigem atendimento imediato, como:

- Abertura de portas em caso de extravio ou quebra de chaves;
- Troca ou reparo de fechaduras danificadas;
- Confecção de cópias de chaves para uso institucional;
- Manutenção preventiva e corretiva de sistemas de fechamento e segurança.

2.3. Tais demandas ocorrem de forma recorrente e, muitas vezes, com caráter de urgência, sendo imprescindível contar com um profissional capacitado e disponível para atender prontamente às solicitações da Prefeitura. Considerando que a Administração Pública não dispõe de servidores com qualificação técnica específica para a execução desses serviços, e visando a economicidade, agilidade e eficiência na gestão pública, justifica-se plenamente a contratação de empresa ou profissional especializado para suprir essa necessidade.

**3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

3.1. O objeto do presente é o Credenciamento de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, para a prestação de serviços continuados, de **CHAVEIRO**, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, compreendendo cópia e modelagem de chaves, conserto e abertura de fechaduras, dentre outros serviços.

3.2. Os serviços, objeto deste Credenciamento, são considerados contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra.

3.3. A licitação será dividida em itens, com estimativa de quantidades para **12 (doze) meses**,

conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse:

### 3.3.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	100,0000	SERV	CÓPIA DE CHAVE PINATEL
2	80,0000	SERV	CÓPIA DE CHAVE TETRA
3	200,0000	SERV	CÓPIA DE CHAVE YALE
4	150,0000	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CHAVEIRO /HORA TÉCNICA PARA ABERTURA DE PORTAS, TROCAS DE FECHADURAS E OUTROS CORRELATOS . COM TODAS AS DESPESAS DECORRENTES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS INCLUSAS NA PROPOSTA.

3.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.5. Os serviços, objeto deste Credenciamento, são considerados comuns e serão fornecidos parceladamente, em quantitativos a serem informados pelas Secretarias Municipais, conforme a demanda.

3.6. O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, quando autorizados pela Secretaria responsável e efetivamente prestados, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais da Prefeitura de Ponto Chique.

3.7. Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

### 4. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1. A prestação dos serviços objeto dessa contratação será de acordo com a necessidade da demanda, mediante a Ordem de Fornecimento, que será encaminhada pelo Departamento de Compras, sendo que o prazo para entrega é de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do encaminhamento da Ordem de Fornecimento.

4.2. Caso não seja possível a entrega do objeto na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os serviços, serão sob demanda e o fornecimento de material será por conta do profissional a ser contratado.

4.4. Recebido o serviço, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar

discrepância com as especificações, proceder-se a imediata notificação da contratada para efetuar a substituição do mesmo.

4.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.7. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado emitido pelo fiscal de contrato.

4.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.9. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato/termo de credenciamento.

## **5. SISTEMA DE RODÍZIO E CONVOCAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CHAVEIRO:**

**6.1 Critério de Classificação:** A classificação dos credenciados para convocação será realizada com base na ordem de protocolo de credenciamento. O primeiro a protocolar será o primeiro a ser chamado.

**6.1.1 Registro de Protocolo:** As datas e horários exatos de cada protocolo de credenciamento serão registrados e utilizados como base para a sequência de convocação.

### **6.2 Distribuição dos Serviços:**

**6.2.1 Rodízio Mensal:** A distribuição dos serviços será feita através de um rodízio mensal, onde cada credenciado será responsável por um mês pela prestação dos serviços conforme a necessidade das secretarias municipais.

**6.2.2 Publicação do Calendário de Rodízio:** Um calendário com as datas de serviço de cada credenciado será publicado e disponibilizado para todos os participantes e departamentos interessados.

### **6.3. Procedimento em Caso de Indisponibilidade Pontual:**

**6.3.1 Notificação e Justificativa de Indisponibilidade:** Caso um credenciado esteja

indisponível para realizar um serviço específico, deverá notificar o município imediatamente, fornecendo uma justificativa plausível para a indisponibilidade. A justificativa será avaliada pelo município para determinar sua validade.

**6.3.2 Substituição Pontual do Serviço:** Se a indisponibilidade for aceita como justificável, o serviço será excepcionalmente passado para o próximo credenciado classificado na ordem. Esse processo é estritamente para situações pontuais e não deve ser usado como meio para o credenciado escolher ou recusar serviços.

#### **6.4 Monitoramento e Avaliação do Sistema de Rodízio:**

**6.4.1 Monitoramento Contínuo:** A eficácia do sistema de rodízio será continuamente monitorada pela administração municipal, com o objetivo de identificar áreas de melhoria e garantir a qualidade do serviço prestado.

### **7. PRAZOS DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO (Arts. 91 a 95 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**7.3.** A prestação dos serviços deverá ter início imediatamente após a assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato.

**7.4.** O prazo execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do Termo na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**7.5.** O prazo da prestação dos serviços credenciados poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.5.1.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento/Contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do Credenciado/contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**7.6.** O Termo de Credenciamento/Contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

**7.7.** O Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **8. DO REAJUSTE CONTRATUAL (Inciso I, § 4º, art. 92 da Lei Federal nº14.133/2021):**

**8.3.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de apresentação do Requerimento de Participação pela Credenciada/contratada.

**8.4.** Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base

está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

**8.5.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Credenciante/Contratante pagará à Credenciada/contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Credenciada/contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**8.6.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**8.7.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**8.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.9.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**8.10.** Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a) Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b) Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo Credenciado/contratado em decorrência do contrato.

## **9. DAS PRERROGATIVAS (art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**9.3.** O regime jurídico de Termo de Credenciamento/Contrato instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Credenciado/contratado;

II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

III. Fiscalizar sua execução;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;



b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo Credenciado/contratado, inclusive após extinção do contrato.

As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do Credenciado/contratado.

**9.4.** Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO:**

**10.3.** A execução do Termo de Credenciamento/Contrato será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração, indicados na Portaria Municipal nº 007/2025.

**10.4.** O fiscal do Termo de Credenciamento/Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.5.** O fiscal do Termo de Credenciamento/Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**10.6.** O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**10.7.** Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 10.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b) A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**10.8.** O credenciado/contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**10.9.** O credenciado/contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**10.10.** Somente o credenciado/contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**10.10.1.** A inadimplência do credenciado/contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, ambientais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**10.11.** A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

**10.11.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**10.12.** Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

**10.13.** O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

**10.14.** O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação ou ser parte da Equipe de Apoio na licitação que tenha antecedido o Termo de Credenciamento/Contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

10.13 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

## **11. DAS ALTERAÇÕES:**

**11.3.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**11.4.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento/Contrato.

**11.5.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento/Contrato.

**11.6.** Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o Termo de Credenciamento/Contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores definidos pela Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos nos subitens 11.2 e 11.3.

**11.7.** Conforme estabelecido no Art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado

no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**11.8.** Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da Credenciada/contratada, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico- financeiro inicial.

**11.9.** A extinção do Termo de Credenciamento/Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

**11.10.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Termo de Credenciamento/Contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**11.11.** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo credenciado/contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do Termo de Credenciamento/Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**11.12.** Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento/Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

## **12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:**

**12.1** A Prefeitura Municipal de Ponto Chique poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da Credenciada/contratada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

**12.2** Aquele que recusar injustificadamente a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

12.3. A Credenciada/contratada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pela Credenciada/contratada, esta estará sujeita às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5 Fica assegurado a Credenciada/contratada o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, denominados Comissão de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

12.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

### **13. EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO:**

Constituirão motivos para extinção do Termo de Credenciamento/Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

**13.3.** A extinção do Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**13.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**13.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**13.6.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

#### **14. GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO:**

**14.3.** O gestor do Termo de Credenciamento/Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do credenciamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do termo de credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**14.4.** O gestor do Termo de Credenciamento/Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**14.5.** O gestor do Termo de Credenciamento/Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**14.6.** A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que a(s) Secretaria(s) Responsável(is) já tem funcionários destinados a tal função.

#### **15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO:**

**15.3.** O objeto do Termo de Credenciamento/Contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

**15.4.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Termo de Credenciamento/Contrato.

#### **16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CREDENCIADAS:**

**16.3.** A Credenciada/contratada será selecionada por meio da realização de processo de licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, através de **PROCEDIMENTO AUXILIAR de CREDENCIAMENTO**.

**16.4.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**16.5.** Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pela licitante estão previstos no edital.

**16.6.** Os critérios de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional a serem atendidos pela licitante foram definidos conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

## **17. ESTIMATIVA DO VALOR DO CREDENCIAMENTO:**

17.1 O valor total máximo estimado será de **R\$ 9.792,60 (Nove mil setecentos e noventa e dois reais e sessenta centavos)** conforme metodologia e orçamentos documentados no processo.

17.2. O método estatístico utilizado na composição do preço de remuneração do serviço, ou seja, o valor unitário de cada serviço em virtude de que a contratação será realizada com execução parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não há quantidade mínima a ser solicitada, baseando-se no menor custo ao Município.

17.2. O A pesquisa de preços foi realizada junto as pessoas jurídicas e físicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente, através do banco de preços da Plataforma Licitar Digital.

## **18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**18.3.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

03.01.01.04.122.0002.2017.3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Ficha 80

03.01.01.04.122.0002.2017.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 82

05.01.02.10.301.0010.2054..3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Fichas 283-284-285

05.01.02.10.301.0010.2054..3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica- Fichas 287-288-291

06.01.01.12.122.0015.2064.3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Ficha 428

06.01.01.12.122.0015.2064.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 429

09.01.01.08.122.0004.2089..3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física- Ficha 646

09.01.01.08.122.0004.2089..3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 647

10.01.01.18.122.0025.2105.3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Ficha 811

10.01.01.18.122.0025.2105.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica- Ficha 812

11.01.01.15.122.0002.2037.3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Ficha 834

11.01.01.15.122.0002.2037.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 835

11.03.01.26.782.0027.2044.3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Ficha 898

11.03.01.26.782.0027.2044.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica- Ficha 900

## **19. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

19.1. A Credenciada/contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

19.2. Executar os serviços objeto deste Credenciamento com presteza e rapidez.

- 19.3. Ser responsável por materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na execução dos serviços.
- 19.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 19.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 19.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 19.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 19.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 19.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato
- 19.10. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- 19.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.
- 19.12. Refazer os serviços que, a juízo do representante do Município Credenciante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços credenciados.
- 19.13. Assumir toda e qualquer despesa proveniente de sinistros que porventura venham a ocorrer com os veículos do Município Credenciante que estejam sob sua responsabilidade.
- 19.14. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.
- 19.15. A atuação da fiscalização da Prefeitura não exime a Credenciada/contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.
- 19.16. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.
- 19.17. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.612.500/0001-47**  
**PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG**

em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

19.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

19.19. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do Termo de Credenciamento/contrato.

## **20. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO CREDENCIANTE:**

20.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

20.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Credenciada/contratada, relacionados com o objeto pactuado.

20.3. Comunicar por escrito a Credenciada/contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

20.4. Efetuar os pagamentos devidos a Credenciada/contratada nos prazos estipulados no Termo de Credenciamento/contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

20.5. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

20.6. Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento/contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.7. Comunicar a Credenciada/contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja refeito, reparado ou corrigido.

20.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada/contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento/contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada/contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.9. A fiscalização exercida pelo Município Credenciante não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

20.10. Aplicar as sanções na forma dos Arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

## **21. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.612.500/0001-47**  
**PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG**

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Credenciada/contratada com/em outra pessoa física e/ou jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**22. DO PAGAMENTO (Arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

22.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Credenciada/contratada.

22.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o Órgão Credenciante por intermédio do fiscal do credenciamento atestar a execução dos serviços.

22.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada/contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Credenciante.

22.4. O pagamento será em moeda corrente nacional.

22.5. A Credenciada/contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os serviços se referem à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, através de PROCEDIMENTO AUXILIAR de CREDENCIAMENTO.

22.6. O CNPJ bem como CPF da Credenciada/contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ e ou CPF para fins de recebimento dos valores.

22.7. O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

22.8. A inadimplência da Credenciada/contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar os serviços credenciados.

22.9. Em caso de reclamatória trabalhista contra a Credenciada/contratada em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

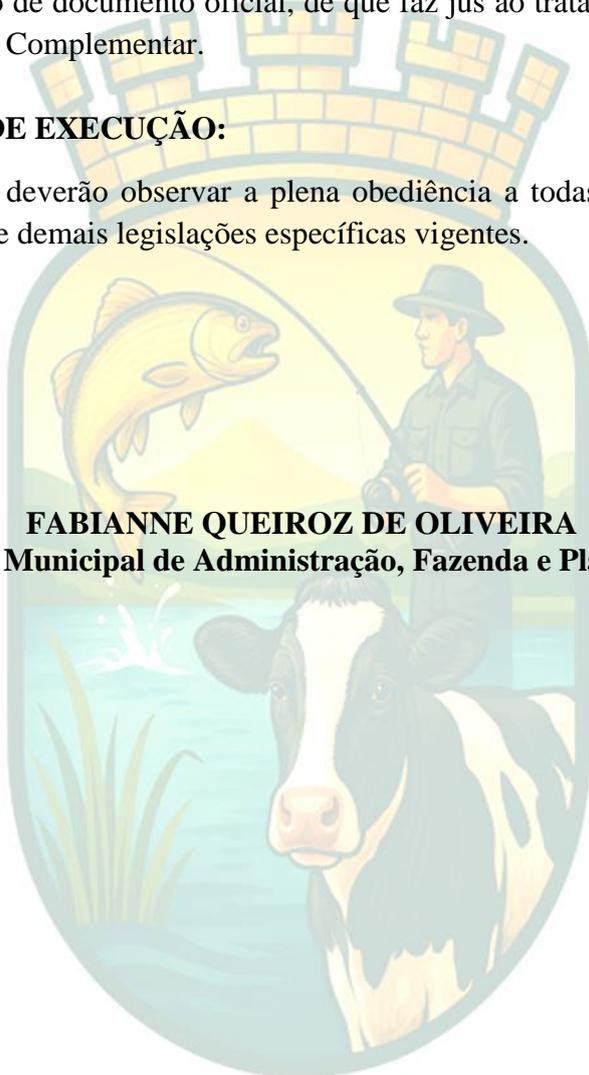
22.10. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada/contratada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

22.11. Não será efetuado qualquer pagamento à Credenciada/contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

22.12. A Credenciada/contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

23.1. Os credenciados deverão observar a plena obediência a todas as normas ambientais, de segurança no trabalho, e demais legislações específicas vigentes.



**FABIANNE QUEIROZ DE OLIVEIRA**  
**Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.500/0001-47  
PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG

## ANEXO II

### MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO N° 009/2025

NOME/Razão Social: .....  
CPF/CNPJ: .....  
Endereço: .....  
Fone: ..... Fax: .....  
E-mail: .....  
Dados Bancários: .....  
Datas e horários que irá prestar os serviços: .....

Venho, por este meio, requerer o **CREDENCIAMENTO** para a realização dos seguintes serviços:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	100,0000	SERV	CÓPIA DE CHAVE PINATEL	10,66	1.066,00
2	80,0000	SERV	CÓPIA DE CHAVE TETRA	22,62	1.809,60
3	200,0000	SERV	CÓPIA DE CHAVE YALE	9,25	1.850,00
4	150,0000	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CHAVEIRO /HORA TÉCNICA PARA ABERTURA DE PORTAS, TROCAS DE FECHADURAS E OUTROS CORRELATOS . COM TODAS AS DESPESAS DECORRENTES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS INCLUSAS NA PROPOSTA.	33,78	5.067,00

Segue, em anexo, os documentos exigidos pelo Edital de Chamamento Público n° 009/2025, para análise e aprovação.

O requerente declara, sob as penas da lei, que possui local adequado, estrutura de pessoal, ferramental, equipamentos e material suficiente para a correta execução dos serviços objeto do credenciamento, atendendo às exigências e condições estabelecidas no edital, comprometendo-se a manter tais condições durante toda a vigência do credenciamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Ponto Chique/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Razão Social: \_\_\_\_\_

Representante legal: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.500/0001-47  
**PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG**

### **ANEXO III**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

#### **DECLARAÇÃO**

Ref. Chamamento Público n.º \_\_\_\_/20\_\_:

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ n.º  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º

#### **DECLARA QUE:**

a) Não foi considerado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) Inexistem fatos impeditivos da sua habilitação para a presente licitação;

c) Cumpre com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz);

d) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não ter relação de parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com servidores ou agentes políticos envolvidos no processo licitatório e com poder decisório capaz de influenciar no resultado;

e) Leu e concorda com todas as condições estabelecidas no edital, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

\_\_\_\_\_  
**(Local, data)**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

(Obs: O presente anexo é apenas um modelo, sugestão, sendo aceita declaração em formato diverso, mas o modelo é sugerido para facilitar ao licitante. A desistência do prazo recursal é facultativa, mas sendo declarada por todos os licitantes, torna o processo mais célere).



#### ANEXO IV

### MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO N° 009/2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX(RAZÃO SOCIAL) inscrita no CPF/CNPJ n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX, em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX/RS, CEP: XXXXX-XXX, fone: (XX) XXXX-XXXX, e-mail:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX; doravante denominado CREDENCIADO, aderindo ao presente Termo de Adesão de Credenciamento, declara conhecer o inteiro teor do Edital de Chamamento Público n° 009/2025, concordando assim com todos os seus termos e comprometendo-se a prestar os serviços de acordo com as condições ali estabelecidas, e, conforme as cláusulas abaixo descritas:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O presente Termo de Adesão tem por finalidade o CREDENCIAMENTO da CREDENCIADA para a prestação de serviços de **CHAVEIRO**, conforme o quanto segue:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	100,0000	SERV	CÓPIA DE CHAVE PINATEL	10,66	1.066,00
2	80,0000	SERV	CÓPIA DE CHAVE TETRA	22,62	1.809,60
3	200,0000	SERV	CÓPIA DE CHAVE YALE	9,25	1.850,00
4	150,0000	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CHAVEIRO /HORA TÉCNICA PARA ABERTURA DE PORTAS, TROCAS DE FECHADURAS E OUTROS CORRELATOS . COM TODAS AS DESPESAS DECORRENTES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS INCLUSAS NA PROPOSTA.	33,78	5.067,00

§ 1º Prestação de contas do serviço/fornecimento realizado será feita através de relatório, portanto somente serão pagos os valores que tiverem autorização da secretaria requisitante;

§ 2º Documentos solicitados no credenciamento poderão ser solicitados pelo fiscal de contrato em qualquer período da vigência do contrato, sendo que o prestador deverá ter a disponibilidade dos mesmos;

§ 3º Os valores constantes da Cláusula Primeira do presente Termo de Adesão consideram-se justos e suficientes, não tendo mais o que exigir/reclamar a CREDENCIADA;

§ 4º A assinatura do presente Termo de Adesão implica na aceitação pela CONTRATADA de todos os termos do Edital de Chamamento Público n° 009/2025;

§ 5º O presente credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar ou demandar quantidade mínima de serviço junto aos credenciados. A utilização dos serviços ocorrerá conforme a necessidade e conveniência da Administração, não havendo qualquer garantia de demanda ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.612.500/0001-47**  
**PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG**

de contratação de determinado volume de horas ou serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CREDENCIADA deverá fornecer relatório pormenorizado dos serviços/fornecimentos realizados e seus montantes/quantitativos, entregue **até o quinto dia útil do mês subsequente**, sob pena de não liberação do pagamento dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O MUNICÍPIO pagará à CREDENCIADA os valores contidos na tabela da Cláusula Primeira deste Termo de Adesão, conforme demanda da administração.

**CLÁUSULA QUARTA:** O pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão da nota fiscal, e comprovação da execução dos serviços pela secretaria competente.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente Termo de Adesão passa a vigorar na data de sua assinatura, e terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços serão reajustados pelo IPCA (IBGE), desde que ultrapassados 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente termo.

**CLÁUSULA SEXTA:** As despesas para atender a este Credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

**CLÁUSULA SÉTIMA: Dos encargos do MUNICÍPIO:**

- a) Permitir o acesso de funcionários da CREDENCIADA, devidamente identificados, a dependências do MUNICÍPIO, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação;
- b) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA;
- c) Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes deste credenciamento;
- d) Notificar a CREDENCIADA, através da secretaria responsável pela fiscalização deste Termo de Adesão a fazer a entrega/substituição/reparação dos mesmos, caso necessário;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços através da Secretaria Municipal de Administração e/ou por servidor para tanto designado.

**CLÁUSULA OITAVA - Caberão à CREDENCIADA:**

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo de Adesão, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Executar os serviços constantes na Cláusula Primeira deste Termo de Adesão, nos prazos fixados no Edital e de acordo com a proposta apresentada pela CREDENCIADA;

- c) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo MUNICÍPIO;
- d) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto do MUNICÍPIO.
- e) Responsabilizar-se por qualquer acidente ou dano causado a terceiros, durante a prestação dos serviços objeto do presente certame;
- f) Cumprir com todas as normas legais para o exercício das atividades relacionadas aos serviços credenciados.

**CLÁUSULA NONA - Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:**

§1º À CREDENCIADA caberá:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do MUNICÍPIO;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

§2º A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Pela inexecução total ou parcial do estabelecido no Edital de Chamamento e neste Termo de Adesão, o MUNICÍPIO poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, de 2% (dois por cento), por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, recolhida no prazo de quinze dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) rescisão do Termo de Adesão;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; que será concedida após a CREDENCIADA ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§1º Os motivos a seguir, entre outros, sujeitam a CREDENCIADA às penalidades tratadas na condição prevista no Caput:

- a) Recusa injustificada em disponibilizar os serviços constantes na Cláusula Primeira;
- b) Atraso na entrega do serviço em relação ao prazo proposto e aceito;
- c) Demora injustificada em promover a reparação dos serviços que porventura apresentem deficiências.

§2º Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo MUNICÍPIO, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

§3º A critério do MUNICÍPIO, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O presente Termo de Adesão pode ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados na Legislação vigente, em especial nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas aqui estabelecidas;
- b) Em caso de atraso injustificado no início da execução dos serviços propostos neste Termo;
- c) Pela paralisação sem justa causa da CREDENCIADA na execução dos serviços;
- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma legal vigente;
- f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CREDENCIADA;
- g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CREDENCIADA;
- h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução dos serviços;
- i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas no competente processo administrativo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.612.500/0001-47**  
**PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG**

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Rescindindo o presente Termo de Adesão por culpa exclusiva da CREDENCIADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Termo de Credenciamento.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Ponto Chique, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.500/0001-47  
**PRAÇA SANT'ANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG**

### **ANEXO V - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UND</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VR. UNIT.</b>	<b>VR. TOTAL</b>
1	100,0000	SERV	CÓPIA DE CHAVE PINATEL	10,66	1.066,00
2	80,0000	SERV	CÓPIA DE CHAVE TETRA	22,62	1.809,60
3	200,0000	SERV	CÓPIA DE CHAVE YALE	9,25	1.850,00
4	150,0000	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CHAVEIRO /HORA TÉCNICA PARA ABERTURA DE PORTAS, TROCAS DE FECHADURAS E OUTROS CORRELATOS , COM TODAS AS DESPESAS DECORRENTES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS INCLUSAS NA PROPOSTA.	33,78	5.067,00

Ponto Chique/MG, 10 de Setembro de 2025.

**FABIANNE QUEIROZ DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

